



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A DISPENSAR
RECURSOS PARA CUSTEAR CURSOS
OFERECIDOS PELO SENAC.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autoriza a dispensar recursos financeiros no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear, até o limite de dois, cursos oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac no Município de Pinhal Grande.

Art. 2º. A aplicação desta Lei é restrita aos cursos iniciados a partir de 1º de outubro de 2003 até o final do ano de 2003.


Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de outubro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÊ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município